



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.690, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES E ESTABELECE AS SUAS COMPETÊNCIAS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.601, de 16 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a Criação das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes e estabelece as suas Competências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º À Secretaria de Cultura e Economia Criativa compete:

I - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades culturais em nível municipal;

II - propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

III - elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais da área;

IV - incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;

V - promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

VI - promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exhibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para a vida cultural do Município;

VII - manter e administrar equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município;

VIII - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;

IX – realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município;

X - realizar a gestão do Arquivo Público Municipal, assim compreendido como os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelas secretarias, órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas;

XI - estimular, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, as iniciativas e negócios baseados no capital intelectual, cultural e na criatividade como fator gerador de valor econômico, emprego e renda;

XII- promover o diálogo com comunidades de expressões culturais tradicionais vinculadas com os grupos étnico-raciais, buscando o reconhecimento e respeito ao patrimônio histórico e cultural, como forma de combate à discriminação racial;

XIII- colaborar com o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra na consecução dos objetivos estabelecidos neste Título;

XIV- formular e gerir programas e projetos com a adoção de medidas que visem à reparação das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades de forma territorializada;

XV- desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ação afirmativa e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos e acesso à justiça;

XVI- desenvolver ações transversais, observados os objetivos voltados para a promoção da igualdade racial”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 19 de outubro de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE